# Processo de parceria 018/2019

# Decisão Presidencial - Análise de recurso

### **RELATÓRIO**

O "Projeto para cozinhas profissionais: restaurantes, bares, hotéis, hospitais e serviços de alimentação em geral", sob a coordenação do Instituto dos Arquitetos do Brasil – Departamento Santa Catarina (IAB/SC), foi inscrito para receber patrocínio deste Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina (CAU/SC), conforme as previsões do Edital de Chamada Pública de Patrocínio nº 03/2019 do CAU/SC.

Conforme análise preliminar realizada pela Comissão de Seleção deste Edital de Chamada Pública, em reunião realizada no dia 04/10/2019, o projeto foi pré-selecionado, conforme verifica-se na ata da reunião respectiva (fls. 110-112), tendo o IAB/SC sido notificado (fl. 122) para apresentar o plano de trabalho referente a sua execução e os documentos de habilitação.

Apresentados estes (fls. 284-315), foram analisados pela Comissão de Seleção na reunião realizada nos dias 04/11/2019 e 11/11/2019, ocasião na qual esta determinou por solicitar-se ao IAB/SC esclarecimentos e adequações em relação ao plano de trabalho, bem como a apresentação de documentos, conforme consta na ata da reunião respectiva (fls. 134-139), nos seguintes termos:

O quarto projeto analisado foi "Projetos para cozinhas profissionais: restaurantes, bares, hotéis, hospitais e serviços de alimentação em geral". Para este, foram feitas as seguintes diligências: Quanto ao plano de trabalho:

- 1. Apresentar um cronograma detalhado de todas as atividades do curso, especificando tempo de aulas expositivas com os temas abordados (conforme apresentado no Formulário de Solicitação de Patrocínio apresentado) e intervalos.
- 2. Esclarecer o item "2. Forma de Execução das Ações", onde menciona o convite para palestrantes. Solicita-se que sejam identificados e que seja apresentado um breve currículo dos mesmos.
- 3. Adequar a especificação do valor diferenciado, esclarecendo que os "profissionais do CAU/SC" referem-se a Arquitetos e Urbanistas registrados no Conselho.
- 4. Pelo Plano de Trabalho apresentado, o valor patrocinado pelo CAU/SC ultrapassa 70% do valor total do projeto. Dessa forma, deve-se adequar o valor a ser aplicado pela Entidade Proponente, conforme item 7.3 do Edital.
- 5. Corrigir, na especificação de custos, o nome do palestrante (Professor Maffei), pois não confere com o profissional que de fato ministrará o curso (Arquiteta Dra. Renata Zambon).
- 6. Adequação do cronograma de execução do projeto, prorrogando a data de realização do curso para após a assinatura do termo de fomento





previsto para ocorrer entre a primeira e segunda semana de dezembro/2019.

## Quanto aos documentos de habilitação:

- 1) Solicita-se que sejam apresentados os seguintes documentos, previstos no item 16.1 do Edital:
- V Ata de eleição e/ou ato de designação das pessoas habilitadas a representar a pessoa jurídica, se for o caso;
- VI Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil RFB de cada um deles;
- VII Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;
- 2) Solicita-se que seja apresentada o seguinte documento, previsto no item 16.1 do Edital, com todas as suas páginas rubricadas e assinado: VIII Declaração assinada por seu representante legal, conforme modelo do Anexo IV. (**Grifo do Autor**)

Após ter o IAB/SC prestado as considerações e encaminhado os documentos reputados pertinentes (fls. 318-332), estes foram submetidos a nova análise por parte da Comissão de Seleção, a qual, em reunião realizada no dia 02/12/2019 (fls. 155-162), não aprovou o projeto.

Destaca-se o seguinte trecho da ata desta reunião:

O quarto projeto analisado foi "Projetos para cozinhas profissionais: restaurantes, bares, hotéis, hospitais e serviços de alimentação em geral". Para este, foram feitas as seguintes diligências, constando subsequentemente a análise da comissão:

#### Quanto ao plano de trabalho:

- Apresentar um cronograma detalhado de todas as atividades do curso, especificando tempo de aulas expositivas com os temas abordados (conforme apresentado no Formulário de Solicitação de Patrocínio apresentado) e intervalos. Foi atendido.
- 2. Esclarecer o item "2. Forma de Execução das Ações", onde menciona o convite para palestrantes. Solicita-se que sejam identificados e que seja apresentado um breve currículo dos mesmos. **Foi atendido.**
- 3. Adequar a especificação do valor diferenciado, esclarecendo que os "profissionais do CAU/SC" referem-se a Arquitetos e Urbanistas registrados no Conselho. Não foi atendido. Justificativa: Não foi adequada a especificação para arquitetos e urbanistas registrados no CAU.
- 4. Pelo Plano de Trabalho apresentado, o valor patrocinado pelo CAU/SC ultrapassa 70% do valor total do projeto. Dessa forma, deve-se adequar o valor a ser aplicado pela Entidade Proponente, conforme item 7.3 do Edital. Não foi atendido. Justificativa: Não está atendendo ao item 7.3 do Edital, pois o valor do recurso que está sendo solicitado para patrocínio por parte do CAU/SC representa mais de 70% do valor total do projeto. O valor especificado no plano de trabalho representa 76,26%.
- 5. Corrigir, na especificação de custos, o nome do palestrante (Professor Maffei), pois não confere com o profissional que de fato ministrará o curso (Arquiteta Dra. Renata Zambon). **Foi atendido.**
- 6. Adequação do cronograma de execução do projeto, prorrogando a data de realização do curso para após a assinatura do termo de fomento previsto para ocorrer entre a primeira e segunda semana de dezembro/2019. Não foi atendido. Justificativa: Não foi apresentado um novo cronograma de execução do projeto. Com relação ao ofício





apresentado, o fato de a proposta ter sido selecionada e classificada para apresentação do plano de trabalho, por si só, não garante a aprovação do plano de trabalho, conforme itens do Edital de Chamada Pública nº 03/2019: 4. Cronograma; 13.3. "As Organizações da Sociedade Civil que tiverem suas propostas classificadas, dentro do número de cotas disponíveis, deverão apresentar os documentos de habilitação e o plano de trabalho no prazo de 15 dias, a contar do fim da fase recursal."; 15.4. "Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta, observados os termos e as condições constantes neste edital." e 18. "Após a emissão dos pareceres e conferência de que trata o item 16, a entidade será convocada para assinar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, o Termo de Fomento com o CAU/SC.", ou seja, o processo é composto por diversas etapas e a classificação na primeira etapa não garante a assinatura do termo de fomento. Quanto aos documentos de habilitação:

- Solicita-se que sejam apresentados os seguintes documentos, previstos no item 16.1 do Edital:
- V Ata de eleição e/ou ato de designação das pessoas habilitadas a representar a pessoa jurídica, se for o caso, **Foi atendido.**
- VI Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil RFB de cada um deles; **Foi atendido.**
- VII Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado; **Foi atendido.**
- Solicita-se que seja apresentada o seguinte documento, previsto no item 16.1 do Edital, com todas as suas páginas rubricadas e assinado:
  VIII – Declaração assinada por seu representante legal, conforme modelo do Anexo IV. Foi atendido.
- O projeto "Projetos para cozinhas profissionais: restaurantes, bares, hotéis, hospitais e serviços de alimentação em geral", por apresentar vício insanável em virtude de seu cronograma de realização, restou não aprovado.

O IAB/SC foi então notificado desta decisão (fl. 168), bem como informado a respeito da possibilidade de interpor recurso dentro do prazo de 5 (cinco) dias o qual foi apresentado em 05/12/2019, por meio do Ofício nº 052/2019 do IAB/SC (fls. 347-355).

Tendo este recurso sido analisado pela Comissão de Seleção em reunião realizada no dia 05/12/2019 (fls. 183-185), esta não reconsiderou sua decisão, tendo deliberado por **indeferir o recurso interposto**.

Assim, em atenção ao disposto no artigo 18, § 1º, do Decreto nº 8.726/2016 e no item 14.1.1 (fl. 71) do Edital de Chamada Pública de Patrocínio nº 03/2019 do CAU/SC, o recurso foi encaminhado à Presidência do CAU/SC para julgamento (fls. 356-358).

É o relatório.

**FUNDAMENTAÇÃO** 





Trata-se de julgamento do recurso apresentado pelo IAB/SC, por meio do Ofício nº 052/2019 (fls. 347-348) em face da decisão proferida pela Comissão de Seleção do Edital de Chamada Pública nº 03/2019 do CAU/SC em reunião realizada no dia 02/12/2019 (conforme ata da reunião – fls. 155-162), a qual não aprovou a concessão de patrocínio ao "Projeto para cozinhas profissionais: restaurantes, bares, hotéis, hospitais e serviços de alimentação em geral", sob a coordenação do IAB/SC. Reitera-se que referido recurso foi submetido à análise da Comissão de Seleção, a qual não reconsiderou sua decisão.

Tendo sido o recurso apresentado ao CAU/SC em 05/12/2019, foi respeitado o prazo recursal, pelo que se passa a sua análise.

Inicialmente, observa-se que a Comissão de Seleção indeferiu a aprovação do projeto em comento por reputar que três das seis alterações/esclarecimentos solicitados em relação ao plano de trabalho deste projeto não restaram atendidas, quais sejam: a adequação da especificação do valor diferenciado para esclarecer que os "profissionais do CAU/SC" se referem a Arquitetos e Urbanistas registrados no Conselho; a adequação do valor a ser patrocinado pelo CAU/SC a, no máximo, 70% do valor total do projeto; a adequação do cronograma de execução do projeto, prorrogando a data de realização do curso objeto do projeto.

Todavia, o recurso apresentado pelo IAB/SC apresenta justificativa quanto ao descumprimento à solicitação da Comissão de Seleção de adequação do cronograma de execução do projeto – não fazendo menção, porém, ao entendimento desta quanto ao descumprimento também das duas outras diligências mencionadas acima.

No que tange ao mérito recursal, destaca-se o seguinte trecho:

Na primeira justificativa que realizamos em 21 de novembro uma vasta exposição de motivos realizamos anunciamos que houveram erros de digitação, e a necessária "Adequação do cronograma de execução do projeto, prorrogando a data de realização do curso para após a assinatura do termo de fomento previsto para ocorrer entre a primeira e a segunda semana de dezembro de 2019".

Justificamos naquele expediente os Motivos de não conseguirmos alterar a data de realização do curso, pois a organização do mesmo necessitava ser realizada com antecedência em vista de vários aspectos:

- a) agenda do professor e disponibilidade de data;
- b) agenda e disponibilidade de locação ou empréstimo do local do curso (sala);
- c) uma ampla divulgação para todos os profissionais do estado de Santa Catarina, através do site, rede sociais e informe eletrônicos, com antecedência de pelos menos 30 dias da data de realização do curso;
- d) inscrições de profissionais do Estado de Santa Catarina, onde os inscritos que não reside em Florianópolis, necessitam efetuar reserva em Hotel;
- O que nos confundiu foi que Recebemos no dia 7 de outubro de 2019-11:03, a Ata da reunião ocorrida na sexta-feira, 04/10/2019, da Comissão de Seleção dos Projetos do Edital de Chamada Pública nº 03/2019





analisou e julgou as propostas apresentadas pelas entidades proponentes, na qual constam os projetos classificados e desclassificados, e não foi mencionado informações de alterações de datas, onde havia tempo hábil para alterar as datas já confirmadas com a professora e com o local do curso;

- Informamos que na data da publicação da ata da sessão de análise dos planos de trabalho e documentos de habilitação foi publicada no portal da transparência do CAU/SC em 13/11/2019, não havia tempo para fazer a alteração da data de realização do Curso, pelos motivos citados acima.
- Assim entendendo, a após reunidos com os atenciosos funcionários do Cau Nayana e Filipe realizada nessa sexta feira passada por fim compreendemos que somente após celebrado e assinado o termo de fomento poderíamos ter realizado o curso. Por falta de experiência e em vista do todo exposto, não observamos este aspecto básico, porém como tudo tem sido um aprendizado onde estamos construindo com nosso Conselho, seus dedicados servidores e servidores caminhos que possam no futuro serem esclarecidos, aprendendo a dinâmica processual interna desses pedidos de patrocínio entre outras ações, rogamos o apoio ao pedido de fomento na faixa solicitada, pois enfim, gastamos o projetado, pensando ser possível o retorno de tal fomento.
- · Aprendemos e assim construímos.
- Estamos na mais difícil fase financeira de nosso IAB SC e nos socorremos pedindo apoio dessas diligências para favoravelmente assim dar sequência às nossas ações com algum pouco recurso em caixa para o ano de 2020.
- Agradecemos o pronto atendimento desta comissão especial de Seleção dos projetos do Edital de Chamada Pública nº03/2019.

Depreende-se, assim que o principal argumento apresentado pelo IAB/SC para a circunstância de não ter cumprido a adequação do cronograma de execução do projeto solicitada pela Comissão de Seleção é o da inviabilidade da alteração da data de realização do curso objeto do projeto, tenho citado vários aspectos que dificultariam ou impediriam esta alteração.

Compreende-se que, de fato, dificultosa a alteração da data prevista para a realização de um evento. Aliás, reputa-se que somente o próprio IAB/SC poderia avaliar se factível a alteração da data de realização do curso pretendido, à luz das diversas variáveis a serem consideradas – inclusive a decisão da Comissão de Seleção que havia solicitado a mudança.

Todavia, ainda assim não se pode ignorar a circunstância de que tanto as normas legais pertinentes quanto o Edital de Chamada Pública de Patrocínio nº 03/2019 do CAU/SC são expressos quanto à parceria somente restar firmada com a assinatura do Termo de Fomento que a formaliza, citando-se, a título exemplificativo, as previsões do art. 2º, VIII, da Lei nº 13.019/2014, dos arts. 2º, I, e 25, § 5º, do Decreto nº 8.726/2016 e dos itens 1 e 15.5 do Edital.

Dessa feita, para aprovação e efetivação de uma parceria, a proposta inscrita precisa não somente ser aprovada em seleção preliminar, a ser coordenada por Comissão de Seleção, como também ser submetida a todos os trâmites processuais previstos na Lei





nº 13.019/2014 e no Decreto nº 8.726/2016 (aprovação do plano de trabalho respectivo, cumprimento, por parte da organização proponente, dos requisitos legais para a habilitação, submissão à análise técnica e jurídica), culminando, por fim, na pactuação de um Termo de Fomento, Termo de Colaboração ou Acordo de Cooperação – a depender das peculiaridades da parceria a ser firmada –, o qual deve ser devidamente publicizado.

Assim, retomando-se à análise do caso em apreço, concorda-se com o entendimento exposto pela Comissão de Seleção no sentido de que era importante a adequação do cronograma do curso objeto, prorrogando a data de sua realização para momento posterior ao da pactuação do Termo de Fomento que formalizaria a parceria para a realização do evento.

Além do mais, não se pode ignorar que o IAB/SC não cumpriu, dentro do prazo que lhe foi concedido, outras alterações importantes solicitadas pela Comissão de Seleção em relação ao plano de trabalho, não tendo adequado o valor solicitado do CAU/SC a título de patrocínio a, no máximo, 70% do valor total do projeto — o que exigido pelo item 7.3 do Edital — e tampouco especificado que o valor diferenciado do curso que seria assegurado para os "profissionais do CAU/SC" se referiria a todos Arquitetos e Urbanistas registrados no Conselho — o que seria uma das principais contrapartidas oferecidas ao Conselho, enquanto benefício aos profissionais a ele vinculados, sendo que a prestação de contrapartidas é exigida pelo item 12 do Edital. Ademais, consoante já mencionado, que o desatendimento a estas diligências não foi objeto do recurso apresentado.

De se acrescentar, ainda, que inócua a eventual inclusão destas mudanças propostas pela Comissão de Seleção no plano de trabalho encaminhado juntamente ao recurso apresentado pelo IAB/SC. A uma, porque já se encerrou a fase de análise do plano de trabalho, a cargo da própria Comissão de Seleção, sendo que compete a esta Presidência tão somente julgar os recursos eventualmente apresentados, não detendo competência para analisar planos de trabalho. A duas, porque o curso a ser realizado no âmbito da parceria idealizada já se realizou, de maneira que questionável a formalização de alterações que a ele se refeririam.

Diante de todo o exposto, decide-se pelo **indeferimento do recurso apresentado** pelo IAB/SC, mantendo-se a decisão da Comissão de Seleção do Edital de Chamada Pública nº 03/2019 do CAU/SC de 02/12/2019 que não aprovou a concessão de patrocínio ao "Projeto para cozinhas profissionais: restaurantes, bares, hotéis, hospitais e serviços de alimentação em geral", sob a coordenação desta entidade.



## CONCLUSÃO

Manifesta-se pelo **conhecimento e pelo não acolhimento do recurso** apresentado pelo IAB/SC em face da decisão proferida pela Comissão de Seleção do Edital de Chamada Pública nº 03/2019 em 02/12/2019 que não aprovou a concessão de patrocínio ao "Projeto para cozinhas profissionais: restaurantes, bares, hotéis, hospitais e serviços de alimentação em geral".

Florianópolis, 13 de dezembro de 2019.

Maurielo, D. J. Varrento. Daniela Pareja Garcia Sarmento

**Presidente CAU/SC** 

Arquiteta e Urbanista